

IPL
instituto politécnico
de leiria

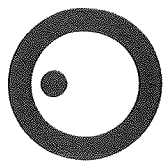
Afixado em ____ / ____ / ____
Hora: ____ h ____ m
Nome: _____
Categoria: _____
Assinatura: _____

Despacho n.º 22/2018

ELEIÇÃO DO TERCEIRO CONSELHO ACADÉMICO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

I

1. O Conselho Académico é um órgão do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), de natureza consultiva, com competências próprias no âmbito científico ou técnico científico e no âmbito pedagógico, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 78.º, n.º 2 e 80.º, n.º 2, ambos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como dos artigos 14.º, alínea c) e 45.º dos Estatutos do IPL, doravante designados apenas Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.
2. O Segundo Conselho Académico entrou em funcionamento em 24 de março de 2014, com o ato de posse dos membros que o compõem, nos termos do Despacho n.º 73/2014, de 5 de março de 2014.
3. Integram o Conselho Académico membros por inerência, designação e eleição.
4. O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, nos termos do artigo 15.º, n.º 8, aplicável por via do artigo 45.º, n.º 5 dos Estatutos.



IPL

instituto politécnico
de leiria

5. O término do mandato dos membros do Segundo Conselho Académico do IPL ocorrerá em 23 de março de 2018, sendo prorrogado nos termos legais até à posse dos novos membros.

6. De acordo com o artigo 26.º, n.ºs 2 e 3 dos Estatutos, o processo eleitoral terá início 60 dias (de calendário) antes de concluído o mandato dos membros eleitos para um mandato de quatro ou de dois anos, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer total ou parcialmente em período de férias letivas de verão, caso em que o Presidente deverá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período letivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de outubro do subsequente.

7. A calendarização para o presente ato eleitoral, aplicando o prazo de 60 dias de calendário, terá início em 22 de janeiro de 2018.

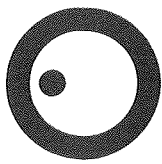
8. Foi tomada em consideração, na definição do calendário eleitoral a realização de outros atos eleitorais a decorrer nas Escolas integradas, fazendo coincidir o dia das eleições, o que permitirá uma melhor racionalização de recursos.

II

Assim, determina-se:

Que seja desencadeado novo processo eleitoral para eleição dos representantes no Terceiro Conselho Académico do IPL, nos termos dos pontos seguintes.





IPL

instituto politécnico
de leiria

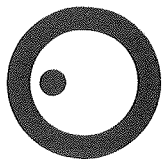
A. – INERÊNCIAS

1. Constituem o Conselho Académico, por inerência:
 - a) O Presidente e os Vice-Presidentes do Instituto;
 - b) Os Ex-Presidentes do IPL eleitos, sem direito a voto, salvo se houverem sido destituídos nos termos previstos nos Estatutos;
 - c) Os Diretores das Escolas Superiores;
 - d) O Administrador do Instituto;
 - e) O Administrador dos Serviços de Ação Social (SAS).

B. – DESIGNAÇÕES

1. Constituem o Conselho Académico, por designação:
 - a) Um representante do conjunto das unidades de investigação acreditadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), com a classificação de Bom ou superior;
 - b) Um representante do conjunto das unidades de formação, investigação e desenvolvimento que não tenham assento no Conselho por inerência;
 - c) Um representante do conjunto das associações de estudantes das Escolas que integram o Instituto.

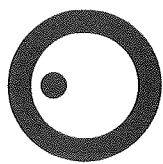
2. Relativamente ao representante previsto no n.º 1, alínea a), deve ser designado um representante do Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado de Produto (CDRsp).



IPL

instituto politécnico
de leiria

3. Nos atos eleitorais para o Conselho Académico, em 2009 e 2013 foram contempladas, no âmbito da alínea b) do n.º 2.2. do artigo 45.º dos Estatutos do IPL as unidades de formação, investigação e desenvolvimento criadas pelo IPL.
4. Constata-se que algumas dessas unidades de investigação (UI) sofreram modificações, constituindo-se atualmente como UI comuns a outras instituições de ensino superior. Nos termos dos artigos 14.º do RJIES, 9.º, n.º 1, c), 10.º, n.º 5 e 45.º, n.º 2.2, b) dos Estatutos do IPL, estas UI consideram-se como integrando o universo IPL.
5. Importa, nesta medida, permitir o alargamento da representatividade de todas as UI no Conselho Académico. Assim, e ao abrigo das citadas normas, o representante previsto no n.º 1, alínea b) deve ser designado de entre as seguintes unidades de formação, investigação e desenvolvimento:
 - ▶ UED - Unidade de Ensino a Distância;
 - ▶ FOR.CET - Centro de Formação para Cursos de Especialização Tecnológica;
 - ▶ globADVANTAGE - Center of Research on International Business & Strategy;
 - ▶ NIDE - Núcleo de Investigação e Desenvolvimento em Educação;
 - ▶ CIGS - Centro de Investigação em Gestão para a Sustentabilidade;
 - ▶ CITUR - Centro de Investigação Aplicada em Turismo;
 - ▶ CIIC - Centro de Investigação em Informática e Comunicações;
 - ▶ CIPSE - Centro de Investigação em Políticas e Sistemas Educativos;
 - ▶ UIS - Unidade de Investigação em Saúde;
 - ▶ iACT - Unidade de Investigação Inclusão e Acessibilidade em Ação;

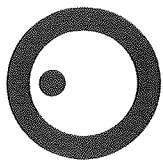


IPL

instituto politécnico
de leiria

- ▶ CIEJ - Centro de Investigação em Estudos Jurídicos;
 - ▶ LIDA - Laboratório de Investigação em Design e Artes.

 - ▶ IT - Instituto de Telecomunicações;
 - ▶ INESCC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores de Coimbra;
 - ▶ CICS.NOVA - Interdisciplinary Centre of Social Sciences [ex-CIID - Centro de Investigação Identidade(s) e Diversidade(s)];
 - ▶ MARE - Marine and Environmental Sciences Centre [ex-GIRM - Grupo de Investigação em Recursos Marinhos];
 - ▶ LSRE/LCM – Laboratório de Processos de Separação e Reação/Laboratório de Catálise e Materiais;
 - ▶ ADAI - Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial;
 - ▶ CIEQV - Centro de Investigação em Qualidade de Vida.
6. Os representantes referidos no n.º 1 são designados pelos elementos que representam, em conformidade com o princípio constante do artigo 52.º, n.º 2, alínea f), *in fine* dos Estatutos, após divulgação dos resultados definitivos das eleições para o Conselho Académico, a fim de evitar a designação de um representante que possa ter sido eleito.
7. O mandato dos representantes designados tem a duração de quatro anos, exceto no caso do representante do conjunto das associações de estudantes das Escolas que integram o Instituto, em que é de dois anos, nos termos do artigo 15.º, n.º 8, aplicável por via do artigo 45.º, n.º 5 dos Estatutos.
8. Para cumprimento do disposto na alínea c), n.º 2.2. do artigo 45.º dos Estatutos, deverá ser desencadeado o procedimento para designação do



IPL

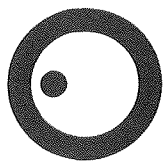
instituto politécnico
de leiria

representante do conjunto das Associações de Estudantes das Escolas que integram o Instituto no Terceiro Conselho Académico do IPL, pelos elementos que representam.

C. – ELEIÇÕES

1. Constituem o Conselho Académico, por eleição:

- a) Seis representantes dos docentes por cada uma das unidades orgânicas que tenham matriculados ou inscritos mais de dois mil estudantes, a maioria dos quais serão professores podendo os restantes ser também assistentes e docentes equiparados a qualquer das categorias previstas no estatuto da carreira docente de entre os que reúnam os requisitos legais para integrar os respetivos conselhos técnico-científicos;
- b) Três representantes dos docentes por cada uma das unidades orgânicas que tenham matriculados ou inscritos mais de setecentos e cinquenta estudantes a maioria dos quais serão professores podendo os restantes ser também assistentes e docentes equiparados a qualquer das categorias previstas no estatuto da carreira docente de entre os que reúnam os requisitos legais para integrar os respetivos conselhos técnico-científicos;
- c) Dois representantes dos docentes por cada uma das unidades orgânicas que tenham matriculados ou inscritos menos de setecentos e cinquenta estudantes um dos quais será necessariamente professor podendo o restante ser também assistente ou docente equiparado a qualquer das categorias previstas no estatuto da carreira docente de



IPL

instituto politécnico
de leiria

entre os que reúnam os requisitos legais para integrar os respetivos conselhos técnico-científicos;

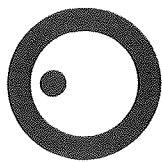
- d) Dezassete representantes dos estudantes matriculados ou inscritos no Instituto;
- e) Um representante do conjunto do pessoal não docente e não investigador do IPL.

2. Nos termos do n.º 1, alíneas a) a c), devem ser eleitos os seguintes representantes por Escola:

	N.º de estudantes matriculados ou inscritos por Escola	N.º de representantes dos docentes *	N.º de representantes de professores	N.º de representantes assistentes e docentes equiparados *
ESECS	>750	3	2	1
ESTG	>2000	6	4	2
ESAD.CR	>750	3	2	1
ESTM	>750	3	2	1
ESSLei	>750	3	2	1
Total		18	12	6

* Assistentes e docentes equiparados a qualquer das categorias previstas no estatuto da carreira docente de entre os que reúnam os requisitos legais para integrar os respetivos conselhos técnico-científicos (subalíneas ii), iii) e iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º dos Estatutos do IPL). Foram igualmente considerados os docentes convidados, recrutados ao abrigo do artigo 8.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), na sua nova redação, de acordo com uma interpretação atualista do artigo 68.º dos Estatutos do IPL, resultante da alteração do ECPDESP.

3. Os representantes dos docentes são eleitos pelos docentes que constituam os respetivos colégios eleitorais, de acordo com o artigo 45.º, n.º 4 dos

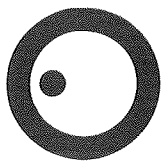


IPL

instituto politécnico
de leiria

Estatutos. Nesta medida, existe coincidência entre a capacidade eleitoral ativa e a capacidade eleitoral passiva.

4. A eleição e capacidade eleitoral dos representantes previstos na alínea d) do n.º 1 rege-se pelos artigos 22.º e 23.º dos Estatutos, ao abrigo do artigo 45.º, n.º 3 dos Estatutos.
5. A eleição e capacidade eleitoral do representante previsto na alínea e) do n.º 1 rege-se pelos artigos 24.º e 25.º dos Estatutos, ao abrigo do artigo 45.º, n.º 3 dos Estatutos.
6. Se um representante integrar mais de um corpo eleitoral (docente, estudante ou não docente e não investigador), pode votar nos corpos a que pertença, não podendo em caso algum ser candidato por mais de um corpo.
7. À eleição dos membros referidos no n.º 1 aplica-se, com as necessárias adaptações, o processo previsto nos artigos 26.º a 34.º dos Estatutos, ao abrigo do artigo 45.º, n.º 3 dos Estatutos.
8. Nos termos do artigo 29.º, n.º 1 dos Estatutos, as candidaturas devem incluir suplentes, em número igual aos efetivos. Todavia, por forma a assegurar a continuidade do funcionamento do órgão, as candidaturas podem incluir suplentes em número superior.
9. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se pelo método de Hondt, em conformidade com o artigo 33.º dos Estatutos. Quando a

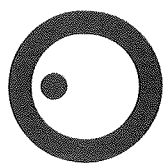


IPL

instituto politécnico
de leiria

votação produza empate absoluto, proceder-se-á à repetição do sufrágio para atribuição dos mandatos em causa.

10. Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo. Serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de votação que produza empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.
11. As eleições serão organizadas pelos Diretores das Escolas ou unidades de formação e investigação, nos termos do artigo 27.º dos Estatutos.
12. Os cadernos eleitorais serão organizados da seguinte forma:
 - a) Pela Direção de Serviços Académicos quanto aos estudantes;
 - b) Pela Direção de Serviços de Recursos Humanos quanto aos docentes e quanto aos não docentes e não investigadores.
13. Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Presidente que fixou a data da realização das eleições, pelo que devem reportar-se ao dia de hoje, nos termos do artigo 28.º dos Estatutos.
14. As eleições para os representantes no Conselho Académico devem realizar-se em dia e de acordo com calendário a fixar por despacho do Presidente, depois de ouvido o Conselho de Gestão do Instituto, de acordo com o artigo 26.º, n.º 1, dos Estatutos.

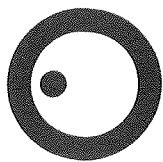


III

Em consequência do supraexposto, e depois de ouvido o Conselho de Gestão do Instituto, em reunião decorrida em 11 de janeiro de 2018, as eleições para o Conselho Académico realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:

Calendário eleitoral

22-01-2018	Início do processo eleitoral.
19-02-2018	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
23-02-2018	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
09-03-2018	Data limite para a apresentação de listas de candidatura.
13-03-2018	Comunicação de irregularidades. <i>Prazo para suprimento de irregularidades: 48 horas.</i>
16-03-2018	Decisão de admissão das listas de candidatos. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
21-03-2018	Decisão das reclamações e afixação das listas admitidas. Afixação/divulgação de despacho relativo ao procedimento para credenciação de delegados.
06-04-2018	Constituição das mesas de voto.
11-04-2018	Data limite para pedido de credenciação de delegados das listas.
13-04-2018	Data limite para entrega da credenciação de delegados das listas.
17-04-2018	Eleições.
18-04-2018	Afixação do resultado provisório das eleições. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>



IPL

instituto politécnico
de leiria

23-04-2018

Afixação dos resultados definitivos.

Caso se verifiquem empates, a data de realização do ato eleitoral decorrerá em data a fixar por Despacho do Presidente do Instituto.

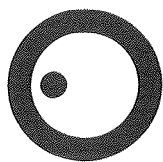
A posse dos membros decorrerá na reunião seguinte agendada após a finalização do processo eleitoral.

IV

Nos termos do artigo 31.º dos Estatutos do IPL o funcionamento das mesas de voto efetuar-se-á do seguinte modo:

Funcionamento das mesas de voto

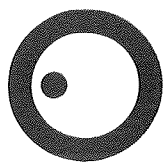
1. As mesas de voto funcionarão entre as 10:00 e as 17:00 horas, com exceção das Escolas onde sejam ministrados cursos pós-laborais, onde funcionarão entre as 10:00 e as 20:00 horas, para melhor atender os estudantes dos cursos pós-laborais.
2. Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicados a partir das 20:00 horas.
3. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão obrigatoriamente através de documento de identificação pessoal.
4. Não poderá votar o docente, o estudante ou o funcionário não docente cujo nome não esteja registado no caderno eleitoral.



IPL

instituto politécnico
de leiria

5. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, estes entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
6. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
7. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, competindo ao Secretário elaborar a respetiva ata que será assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa, bem como dos delegados, caso existam;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) Os resultados finais;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
8. Em anexo à ata constará a fotocópia do Edital de Contagem dos Votos.
9. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao dirigente máximo da unidade orgânica para serem remetidos de imediato, através da aplicação de gestão documental, ao Presidente do Instituto.
10. Seguidamente deverá ser afixado o Edital de Contagem de Votos, nos locais habituais onde são publicitados os cadernos eleitorais e demais



IPL

instituto politécnico
de leiria

despachos relativos ao ato eleitoral. O Edital deve respeitar a minuta remetida para o efeito.

11. Os originais seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria.

Extraiam-se cópias deste Despacho e remetam-se aos Dirigentes das unidades orgânicas, unidades de formação e investigação e serviços do Instituto Politécnico de Leiria para conhecimento e afixação imediata. Divulgue-se na página da internet do IPL.

Leiria, 22 de janeiro de 2018.

O Presidente,

Nuno André Oliveira Mangas Pereira

ER/SE